



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 126, DE 2020

Denomina o bem público municipal que especifica.

Autor: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relatora: vereadora Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues

I RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Marcos Túlio da Silva, o Projeto de Lei n.º 126, de 2020, almeja denominar a rua que corta o lote 3, da quadra 5, do Loteamento Morada Nova, que faz a ligação das Ruas Arlindo Emídio Pereira e Aarão de Oliveira, nesta cidade. Esta via passar a ser denominada Rua Pastor Farnézio Luiz Bento.

No último dia 9 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 37 combinando com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 126, de 2020, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de projeto cuja iniciativa é concorrente do Prefeito e do vereador.

2.2 Da técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma adequada e atende aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Rodrigues

2.3 Da matéria

O Município é ente federativo autônomo e, desta forma, possui competência para dar nome aos serviços e bens de seu domínio.

Vê-se pela justificativa que a pessoa cujo nome será dado ao mencionado bem público prestou relevantes serviços ao Município e, assim, é merecedora da homenagem.

Deduz, deste modo, que a denominação proposta atende à legislação vigente, notadamente às regras estabelecidos pela Lei n.º 1.676, de 2 de dezembro de 2008, que regulamenta o art. 183, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n.º 16, de 2008.

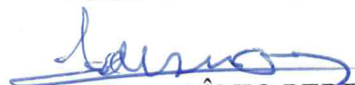
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da Relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 126, de 2020.

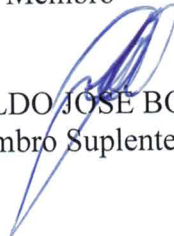
Sala das Reuniões, 13 de março de 2020.



CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora



LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro



CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro Suplente